



SINDICATO DOS PROFESSORES DO
ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Filiado à CN e CUT

URGENTE

<http://www.apeoesp.org.br> • imprensa@apeoesp.org.br

Mais uma conquista: Pagamento da sexta-parte e licença-prêmio

Um despacho normativo publicado nesta quarta-feira (23/11) no Diário Oficial do Estado atende uma reivindicação histórica da APEOESP: o pagamento da sexta-parte e da licença-prêmio para os servidores estaduais admitidos pela Lei 500/74, que hoje pertencem às categorias F e L, além dos estáveis.

O Sindicato dos Professores luta há anos para garantir este direito para a categoria. A expectativa é que o pagamento seja iniciado já a partir da publicação deste despacho do governador.

Os professores podem entrar com ações individuais para garantir o pagamento de parcelas atrasadas. A APEOESP vai à Justiça para garantir mais este direito para os seus associados.

Leia aqui a íntegra do despacho:

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I quarta-feira,
23 de novembro de 2011 | Página 4

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 22-11-2011

No processo PGE-11.046-09 (CC-103.533-09), em que é interessada a Procuradoria Geral do Estado: "À vista da representação do Procurador Geral do Estado, decido em caráter normativo, com assento no art. 2º, XI, da LC 478-86, autorizar a extensão, aos servidores admitidos com assento na Lei 500-74, dos efeitos das decisões judiciais que reconheceram a tais agentes o direito a sexta-parte, vedado o pagamento de parcelas remuneratórias vencidas em data anterior à da publicação deste despacho."

No processo PGE-18591-386117-09 (CC-92.992-11), em que é interessada a Procuradoria Geral do Estado: "À vista da representação do Procurador Geral do Estado, decido em caráter normativo, com assento no art. 2º, XI, da LC 478-86, autorizar a extensão, aos servidores admitidos com assento na Lei 500-74, dos efeitos das decisões judiciais que reconheceram a tais agentes o direito a licença-prêmio, admitido o cômputo de períodos aquisitivos desde o respectivo ingresso e retroagindo a averbação ao preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 209 e 210 da Lei 10.261-68."